



LEI COMPLEMENTAR Nº. 093/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre criação e rednominação de cargos públicos”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 015 de 12 de Março de 2013, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 005, de 15 de Fevereiro de 2013.

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã, dentro da estrutura organizacional – Seção V – Da Divisão de Trânsito, subordinado diretamente à Diretoria Administrativa, Referência 10, 01 (um) cargo de **Chefe de Trânsito**, provimento em Comissão.

Parágrafo Primeiro - A competência e atribuições do cargo ora criado estão dispostas na Lei Complementar nº 029/2005 e eventuais alterações e no Decreto nº 74 de 30 junho de 2008.

Parágrafo Segundo - Caberá ainda ao ocupante do cargo citado no “caput” os encaminhamentos relacionados à execução dos serviços de Veículos, Habilitação e fiscalização de veículos e condutores; atendimento aos CFCs, médicos, psicólogos e Despachantes, com estreita ligações junto à CIRETRAN local, etc.

Parágrafo Terceiro - O ocupante do cargo deverá ter grau de escolaridade superior, sem exigência de experiência anterior, com carga horária de 36 horas semanais.

Artigo 2º - O cargo de **Agente de Trânsito**, provimento efetivo, Referência 04, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, passa a ter a denominação de **Agente Administrativo de Trânsito**, provimento efetivo, Referência Salarial 08, mantidas as atribuições anteriores e outras a serem estabelecidas mediante Decreto do Prefeito, que deverá ser baixado no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Em virtude dos efeitos desta Lei Complementar, ficam automaticamente alterados os dispositivos pertinentes aos Anexos de Lei Complementar que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor com efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 13 dias do mês de Março de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

